

CPI BNDES

MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Os integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar possíveis práticas ilícitas no âmbito do BNDES, votaram com ressalvas o relatório com complementação de voto do Deputado Altineu Côrtes, conforme lhe assegura o Inciso XIV do artigo 57 do RICD.

As ressalvas e restrições apontadas pela Deputada Margarida Salomão, na reunião deliberativa do dia 22/10/2019, e orientadas pelo Líder Paulo Pimenta, estão explicitadas nos destaques (de bancada e individuais) apresentados durante a discussão e votação do relatório final na Comissão.

Neste sentido, conforme orientação da bancada proferida pelo Líder Paulo Pimenta, as ressalvas e restrições abarcadas pelos destaques tratam da exclusão dos nomes do ex-presidente do BNDES Luciano Galvão Coutinho, dos ex-Ministros que tiveram assento no Conselho de Ministros da Camex, Luiz Fernando Furlan, Roberto Rodrigues, Celso Amorim, Antônio Palocci Filho, Guido Mantega, Miguel Jorge, Paulo Bernardo Silva, Erenice Guerra, Guilherme Cassel, Fernando Damata Pimentel, Dilma Rouseff, Daniel Maia, Antônio de Aguiar Patriota, Miriam Belchior e Pepe Vargas e dos ex-diretores do BNDES Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, João Carlos Ferraz, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Maurício Borges Lemos e Wagner Bittencourt de Oliveira, todos elencados no relatório com sugestão de indiciamento e aprofundamentos das investigações com vistas à apuração da possível prática de crimes.

Observamos, como foi amplamente defendido pelos parlamentares do PT na CPI, que há neste encaminhamento proposto no relatório final, uma total inversão do pressuposto de inocência. Aqui adotou-se o pressuposto da culpa e tratou-se disto como sendo uma convicção pessoal do relator e de parte dos integrantes daquele Colegiado.

Como mencionado no Voto em Separado apresentado pelos Deputados Margarida Salomão, Alencar Santana, Pedro Uczai e Jorge Solla: "...desde o início dos trabalhos a Comissão se afastou de seu desiderato inicial, desvirtuando-se de forma exacerbada e ideológica de sua linha de investigação, na medida em que direcionou suas energias para a tentativa de demonstrar (no que apenas reproduziu fatos e realidades já existentes e conhecidas) o que seria a suposta gênese de um grande esquema de corrupção na administração do BNDES durante os governos eleitos no período de 2003 a 2015."

Reforçamos e reafirmamos aqui as conclusões apresentadas no supracitado voto em separado, a saber: a CPI não apresenta o mínimo conjunto probatório, no sentido de apresentar fatos novos para além dos trabalhos já produzidos pelos órgãos de persecução penal e pelo Tribunal de Contas da União; apenas reproduz elementos das

investigações, auditorias ou tomadas de contas em curso; e por fim, não caracteriza condutas individualizadas que justifique qualquer proposta de indiciamento processual penal.

Assim, nos termos do artigo 182, parágrafo único do RICD, que o presente voto seja anexado ao processado do relatório final da CPI em questão.

Dep. PAULO PIMENTA

(PT/RS)

Dep. ALENCAR SANTANA BRAGA

(PT/SP)

Dep. JORGE SOLLA

(PT/BA)

Dep. MARGARIDA SALOMÃO

(PT/MG)

Dep. PEDRO UCZAI

(PT/SC)